

[NÃO INCIDEM PIS E COFINS SOBRE CRÉDITOS FISCAIS PRESUMIDOS, DIZ JANOT](#)

Por Felipe Luchete

Créditos presumidos de ICMS consistem em benefícios fiscais concedidos por alguns estados a determinados contribuintes e, assim, representam apenas alívio de custos de produção, e não expressão de riqueza tributável. É o que defende o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em ação que tramita no Supremo Tribunal Federal sobre a validade da cobrança de PIS e Cofins sobre valores correspondentes ao crédito presumido. (...).

O caso começou quando a empresa conseguiu sentença proibindo a Receita Federal de cobrar as contribuições sociais sobre créditos fiscais concedidos por legislação do Paraná.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a decisão, sob o entendimento de que esse benefício não pode ser classificado como receita, por ter o objetivo de incentivar determinada atividade econômica de interesse da sociedade. A União, porém, considera que o crédito presumido de ICMS integra o conceito de faturamento.

[Clique aqui](#) para ler o parecer.

Fonte: Conjur

[CONTRIBUIÇÃO AO PIS DEVE OBEDECER ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, DECIDE STF](#)

O Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência de que contribuição ao PIS só pode ser exigida 90 dias após a publicação da Emenda Constitucional 17/1997. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário 848.353, que teve reconhecida a repercussão geral. (...).

O relator citou precedentes das duas turmas do STF que já adotavam essa mesma posição quanto ao PIS e a EC 17/97, e mencionou ainda precedente

semelhante decidido pelo tribunal com relação à CSLL. No caso, o Plenário decidiu controvérsia referente à aplicação da anterioridade nonagesimal à prorrogação, por emenda constitucional, da alíquota da contribuição.

Fonte: Conjur

[TRF PODERÁ JULGAR AUMENTO DE COFINS POR MEIO DE REPETITIVO](#)

A cobrança de PIS e Cofins sobre receitas financeiras poderá ser julgada pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - quando um caso é apreciado e a decisão replicada a todos os outros idênticos que tramitam na mesma jurisdição. O pedido de aplicação do instrumento foi feito por duas empresas do grupo de cosméticos Avon e ainda precisa ser aceito pelo presidente da Corte.

O IRDR é uma das novidades do novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde o dia 18 de março. Funciona nos mesmos moldes do recurso repetitivo do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas seu uso é exclusivo dos tribunais da segunda instância. Até agora não há nenhum julgado do tipo no país.

Se decidida a aplicação do incidente pelo TRF, os processos que tratam do tema e tramitam na Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul (tanto na primeira como na segunda instância) serão suspensos por até um ano - prazo limite para o julgamento da matéria. A análise da questão ficará a cargo da 2ª Seção.

Fonte: Valor Econômico

[SUSPENSA ANÁLISE DE RE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALDOS DO FGTS](#)

Pedido de vista do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, suspendeu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 611503, no qual a Caixa Econômica Federal contesta decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). Aquele tribunal determinou à Caixa o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em decorrência da aplicação de planos econômicos. O RE teve repercussão geral reconhecida e envolve outros 753 processos semelhantes que atualmente estão sobrestados.

O tema de fundo trata da aplicação do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual é “inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal” ou fundado em aplicação ou interpretação considerada incompatível com a Constituição Federal.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA IR SOBRE REMESSAS PARA GASTOS NO EXTERIOR

Instrução normativa da Secretaria da Receita Federal, publicada no "Diário Oficial da União" desta terça-feira (31), regulamentou a aplicação da alíquota do Imposto de Renda sobre remessas em dinheiro ao exterior.

A medida visa taxar o envio de recursos para custear viagens de turismo, de negócios, de serviço, de treinamento ou de missões oficiais. Não há cobrança quando esses recursos se destinam a gastos com Saúde e Educação.

O principal alvo da cobrança são as remessas feitas por agências de viagens no Brasil para pagar, por exemplo, pacotes de serviços para clientes em viagens ao exterior, como aluguel de ônibus ou de carros, diárias em hotel ou cruzeiros marítimos.

Até o fim do ano passado, as agências tinham isenção nessas operações. A partir de 1º de janeiro de 2016, começou a valer cobrança de 25% de IR, reduzida para 6% após pressão do setor.

Fonte: Globo - G1

LEI ALTERA PARCELAMENTO DE ICMS DO ESTADO DO RIO

Por Adriana Aguiar - de São Paulo

O contribuinte que atrasar o recolhimento mensal do ICMS no Rio de Janeiro por mais de 60 dias poderá ser excluído do programa de parcelamento do tributo. A nova regra está prevista na Lei nº 7.297, do governo fluminense, publicada na edição de ontem do Diário Oficial.

A norma modifica a Lei nº 7.116, de novembro de 2015, que trata do parcelamento de débitos de ICMS administrados pela Secretaria de Estado da

Fazenda e de dívidas tributárias e não tributárias inscritas em dívida ativa. A nova lei entrou em vigor na data de sua publicação. Porém, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2015.

Fonte: Valor Econômico

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br